



Boletim de Serviço Eletrônico em
11/03/2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Piumhi
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Piumhi
Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 11 DE março DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das normas de uso dos Laboratórios de Informática do IFMG Campus Piumhi.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS PIUMHI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União de 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, conforme Regimento Interno do Campus Piumhi, Portaria nº 1185 de 04 de novembro de 2022 (1369006), e conforme o Regulamento do Conselho Acadêmico dos campi do IFMG, Portaria nº 1055 de 04 de outubro de 2022 (1338685);

Considerando as deliberações do Conselho Acadêmico do campus, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Acadêmico do Campus Piumhi, realizada em 11 de março de 2026 (2647833);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas de uso dos Laboratórios de Informática do IFMG Campus Piumhi, dispostas nos anexos desta Resolução

Art. 2º REVOGAR as normas e disposições anteriores que tratam das normas de uso dos Laboratórios de Informática do IFMG Campus Piumhi.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - NORMAS DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

O presente documento trata da normatização do uso dos laboratórios de Informática do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus* Piumhi.

CAPITULO I - INFORMAÇÕES GERAIS

No intuito de um bom uso dos recursos do laboratório, possibilitando que os usuários possam se beneficiar e evitar danos, tal que os interesses da coletividade local e do Instituto prevaleçam sobre os individuais, devem ser observadas e seguidas as seguintes normas:

Art 1º Os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do *Campus*. Fica assim proibido o uso por alunos que não estejam frequentando os cursos oferecidos pelo IFMG, bem como facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas ao Instituto e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, abertura de portas, etc. **Salvo** os casos autorizados formalmente pela Direção do *Campus*);

Art 2º O aluno é responsável pela boa utilização da máquina durante o horário de uso. Qualquer anormalidade de funcionamento deve ser comunicada imediatamente ao técnico de TI do *Campus*;

Art 3º O Instituto não se responsabiliza pela segurança ou integridade dos dados armazenados, sendo, portanto, recomendável fazer backup após o uso das máquinas;

Art 4º Devem ser tomadas precauções para evitar a introdução de vírus nas máquinas;

Art 5º O laboratório é um local de estudo e, portanto, devem ser observados a ordem e o silêncio;

CAPITULO II – NORMAS GERAIS

Art 6º O aluno fica responsável por zelar pela limpeza dos laboratórios, não espalhando lixo (papéis de bala, latinhas, etc) nos laboratórios;

Art 7º O aluno fica responsável por desligar o computador que estiver utilizando bem como o estabilizador deste equipamento, a menos que este necessite ficar ligado para fins de experimentos acadêmicos;

Parágrafo Único. Caso haja, aluno monitor designado ele será o responsável pelo laboratório nos horários definidos, e autoridade dentro do mesmo para fazer cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CAPITULO III – DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Parágrafo Único. Os laboratórios são de uso exclusivamente acadêmico, e é expressamente proibido:

Art 8º Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos de energia, etc;

Art 9º Fumar, levar comidas ou bebidas aos laboratórios; deixar qualquer tipo de vasilhame com ou sem líquido dentro dos mesmos; entrar sem uniforme escolar; entrar sem carteirinha exigida pela escola; acessar sites pornográficos; utilizar aparelho de som; mudar os periféricos dos computadores sem autorização do responsável; manter o celular ligado dentro dos laboratórios;

Art 10º Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios dos laboratórios, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);

Art 11º Instalar/utilizar jogos, outros programas ou exercer atividades que não tenham propósito educacional nas máquinas dos laboratórios;

Art 12º Instalar/remover programas/software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um monitor dos laboratórios;

Art 13º Modificar a configuração das máquinas;

Art 14º Usar recursos dos laboratórios para ação ofensiva (ou autoria de material ofensivo) de qualquer natureza, incluindo social, racial e religiosa;

Art 15º Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;

Art 16º Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

Art 17º Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet;

Art 18º Utilizar o sistema de correio eletrônico para fins comerciais pessoais;

Art 19º O aluno que estiver acessando sua caixa postal e/ou navegando sem fins acadêmicos perde, imediatamente, o direito de uso da máquina, tendo que se retirar, para qualquer outro aluno que a requisite para fins educacionais;

Art 20º Utilizar o laboratório de informática usando calçado aberto.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único. O não cumprimento das normas aqui especificadas será devidamente penalizado de acordo com a sua gravidade, variando, além do que é previsto pelo Código de Disciplina em vigor, conforme descrito abaixo:

- Advertência oral e/ou escrita;
- Suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;
- Proibição de acesso às instalações dos laboratórios, temporária ou definitiva;
- Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da lei;
- Publicação das ocorrências.

Casos não cobertos por estas normas serão apreciados pela diretoria e coordenação, e/ou pela Comissão Disciplinar Discente do *Campus*.

Stella Maria Gomes

(Responsável pelos Laboratórios de Informática)

ANEXO II - ATA DE RECEBIMENTO DE NORMAS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, foi apresentado aos discentes do Curso _____ turma(s) _____, as normas de utilização dos Laboratórios de Informática deste *Campus*. Diante das devidas explicações e retiradas de dúvidas, os estudantes assinam a presente ata, confirmando o recebimento das informações.

<i>Discentes</i>
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.

Stella Maria Gomes

(Responsável pelos laboratórios de Informática)

Piumhi, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Coelho de Melo, Presidente do Conselho Acadêmico - Campus Piumhi**, em 11/03/2026, às 15:18, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2648191** e o código CRC **562EA5A3**.